



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI Nº 1.222/2018

Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, alterando os dispostos na Lei nº 891/00 de 16 de novembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação e funcionamento, respectivamente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; como esta prevista, ECA no 8.069/90 no art. 05 da Constituição Federal.

III - serviços especiais, nos termos desta Lei



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do COMDDICA.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do COMDDICA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar; e
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade; e
- h) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho

Art. 5º O COMDDICA é um órgão deliberativo e de controle das ações de atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal, Assistência Social, ou outra que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal n. 8.069/90.

Aut



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 6º Cabe ao COMDDICA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As deliberações do COMDDICA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o COMDDICA representará ao Ministério Público, bem como, aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 9º Caberá à administração pública municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do COMDDICA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMDDICA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 10 Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do COMDDICA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDDICA, criado pela Lei Municipal nº 890/00, de 16 novembro de 2000.

Art. 11 As deliberações do COMDDICA deverão ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município.

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho

Art. 12 Compete ao COMDDICA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90:



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

I - participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 890/00, de 16 novembro de 2000, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;

III - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;

IV - opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo COMDDICA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

VIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao COMDDICA;

IX - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

X - elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

XI - solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do COMDDICA nos casos de vacância e término de mandato;

Handwritten signature



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

XII - promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIII - coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XIV - apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV - apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios.

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do COMDDICA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 13 O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 12 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenário;

b) diretoria executiva;

c) comissões; e

d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;

II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do COMDDICA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDDICA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61**

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDDICA;

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expesso sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

Da Composição do Conselho

Art. 14 O COMDDICA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros titulares, representando o Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

- a) Assistência Social;
- b) Educação;
- d) Saúde;
- d) Setor de Assuntos Jurídicos.

II - 05 (cinco) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.

Monte



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados, no âmbito de suas respectivas Secretarias, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do COMDDICA.

§ 3º - Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 05 (cinco) candidatos mais votados com seus respectivos suplentes já indicados pela entidade no ato da inscrição.

§ 4º - Em caso de ausência ou vacância, assumirá a titularidade o membro representante suplente mais votado na ordem decrescente de votos.

§ 5º - Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 6º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo COMDDICA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

Art. 15 O COMDDICA escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

CAPÍTULO V

Da Posse, Impedimento e Substituição do Mandato de Conselheiro.

Art. 16 Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do COMDDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 17 Os membros do COMDCA, que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverão se desmembrar do COMDCA, no prazo de 90 dias antes do preito para Conselheiro Tutelar.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 18 O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 19 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao COMDDICA dar-se-á da seguinte forma:

I - designação, pelo Colegiado do COMDDICA, de uma comissão eleitoral, para desempenhar as funções de mobilização, organização, condução e realização do pleito;

II - convocação do processo eleitoral pelo COMDDICA em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

III - realização de assembleia exclusiva para a realização do pleito, cujos delegados previamente inscritos poderão escolher, direta e livremente, os representantes das organizações previamente cadastrados, conforme disposto no Edital do processo eleitoral.

Parágrafo único - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para participar do COMDDICA.

Art. 20 Todos os membros titulares e suplentes do COMDDICA exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º - Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previsto no caput, poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.

§ 2º - Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 22 Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o COMDDICA, como representante(s) da sociedade civil:

I – pessoas que estejam cumprindo algum processo judicial;

II – empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Art. 23 Não poderão compor o COMDDICA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

MST



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

- I - autoridade judiciária;
- II - Autoridade legislativa;
- III - Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública; e
- V - Conselhos Tutelares.

Art. 24 Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
- d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao COMDDICA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do COMDDICA.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.


Mário da Mota Limeira Filho
Prefeito Constitucional